

ESTATUTO
DO
CENTRO DE APOIO À CRIANÇA CARENTE COM CÂNCER
CACCC

(adaptado ao novo Código Civil até fevereiro de 2007 e à Lei 13.019/2014)

TÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA E DA DURAÇÃO, DA SEDE E DO FORO

Art. 1º. - O CENTRO DE APOIO À CRIANÇA CARENTE COM CÂNCER – “CACCC”, conhecida também pelo nome fantasia “**CASA NINHO**”, com sede e foro à Rua Almeida Torres, 264, Aclimação, São Paulo – SP, CEP 01530-010, é uma organização da sociedade civil, de direito privado sem fins lucrativos, de relevância pública e social, com objetivos filantrópicos, não econômicos, de caráter beneficente de assistência social, educativo, cultural, que não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, mantenedores ou terceiros, eventuais resultados de qualquer natureza, gerados por suas atividades, a congregar médicos oncologistas-pediátricos, clínicos, professores, pedagogos, pais e diversos membros da comunidade, com autonomia administrativa e financeira.

§ 1º - A pessoa jurídica adota a sigla "CACCC" e o nome fantasia “Casa Ninho”.

§ 2º - O “CACCC”, no desenvolvimento de suas atividades, promoverá o bem de todos sem preconceito de origem, etnia, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 2º. O "CACCC" não poderá ter seus objetivos primordiais suprimidos, nem a sua natureza jurídica alterada.

Art. 3º. O prazo de duração do “CACCC” é indeterminado. A entidade extinguir-se-á por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à consecução de suas atividades, hipótese em que o seu patrimônio líquido remanescente será destinado à outra Instituição Jurídica de igual natureza, preferencialmente com o mesmo objeto social, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, que preencha os requisitos da Lei

CACCC I – Av. Aclimação, 786 – CEP: 01531-000 – São Paulo – SP – Fone: 3207 4255

CACCC II – Rua Almeida Torres, 264 – CEP: 01530-010 – São Paulo – SP – Fone: 3208 1162

CACCC III – Rua Castro Alves, 1077/1083 – CEP: 01532-001 – São Paulo – SP – Fone:3208 8404

13.019/2014 (MROSC), que tenha a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS e indicada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º. - O "CACCC" tem por finalidade:

1. Assegurar, com recursos próprios ou de terceiros, o acolhimento de crianças e adolescentes carentes com câncer ou transplantados, como garantir o respectivo tratamento em hospitais para tanto aparelhados, idênticos àquele dispensado aos pacientes conveniados ou particulares, inclusive mediante a aquisição de medicamentos não ressarcidos pelos Órgãos Oficiais de Previdência e Saúde;

2. Promover a Assistência Social através de adequada acomodação dos pacientes e de seus familiares durante o tratamento, evitando internações desnecessárias, bem assim propiciar padrão mínimo de conforto e condições de educação e de recreação com fins terapêuticos, mediante locação de imóvel, ou em imóvel próprio, ou recebido em comodato, à instalação do "CACCC";

3. Colaborar por todos os meios próprios com os hospitais e os Departamentos de Pediatria Oncológica de hospitais e com qualquer Serviço, Divisão, Departamento ou Coordenadoria de Pediatria Oncológica que venha a ser criado nesses hospitais, além de Instituições Públicas e Privadas, nas áreas de pesquisa clínica, diagnóstica e correlatas, como na área de ensino, assistência administrativa e operacional, de interesse para a Pediatria Oncológica, no Brasil e no exterior;

4. Estimular a pesquisa, o ensino e a atividade assistencial, através de apoio material e de remuneração condigna àqueles que se propõem aos fins colimados, além de promover a contratação de mão-de-obra especializada necessária à manutenção do "CACCC",

5. Patrocinar e estimular protocolos terapêuticos, diagnósticos, sistemas e procedimentos na área de sua competência;

6. Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares;

7. Promover e divulgar conhecimentos tecnológicos e clínicos em publicações científicas e técnicas;

8. Instituir prêmios, bolsas de estudos, estágios, auxílio e assistência àqueles interessados que desejam contribuir para o desenvolvimento e para os objetivos do "CACCC";

9. Aproximar e congregar os médicos Pediatras, Oncologistas, Clínicos, Cirurgiões e Radiologistas dos hospitais de fundações e de outros hospitais, inclusive os médicos especialistas de Centros congêneres, como personalidades de destaque no mundo

CACCC I – Av. Aclimação, 786 – CEP: 01531-000 – São Paulo – SP – Fone: 3207 4255

CACCC II – Rua Almeida Torres, 264 – CEP: 01530-010 – São Paulo – SP – Fone: 3208 1162

CACCC III – Rua Castro Alves, 1077/1083 – CEP: 01532-001 – São Paulo – SP – Fone: 3208 8404

científico, que prestem atendimento às crianças e aos adolescentes carentes com câncer ou transplantados da “Casa Ninho”, sendo vedada, sob qualquer meio ou forma, a prática de ato com intuito político-partidário ou eleitoral; e

10. Aproximar e congregar pessoas interessadas, voluntárias, para formação de núcleos de assistência clínica, psicológica e social à criança e ao adolescente carente com câncer ou transplantados e a seus familiares.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 5º. O patrimônio do "CACCC", notadamente o auferido mediante o exercício de suas atividades, como todas as suas rendas, será aplicado integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata, para assegurar o funcionamento de suas obras em prol dos serviços assistenciais, ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 6º. O patrimônio do "CACCC" é constituído por:

1. bens imóveis, móveis, ou semoventes que eventualmente venha a possuir;
2. doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições, resultado de campanhas especiais, projetos e direitos sobre produção científica, direitos autorais e outros rendimentos proporcionados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
3. resultados líquidos provenientes de suas atividades sociais em geral;

§ 1º. Caberá à Diretoria aceitar doações com encargo, ouvido sempre o Conselho de Orientação e Fiscalização.

§ 2º. A gravação de ônus ou alienação de qualquer bem do acervo patrimonial do "CACCC" fica condicionada à aprovação da Diretoria, ouvido o Conselho de Orientação e Fiscalização, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO

Art. 7º. O "CACCC" aplicará o seu patrimônio no País, segundo direcionamento que tenha em vista a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real dos capitais investidos, cabendo-lhe, ainda, definir finalidades específicas para a aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial.

Art. 8º. O patrimônio do "CACCC", em nenhum caso, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste capítulo, sob qualquer forma ou pretexto.

CACCC I – Av. Aclimação, 786 – CEP: 01531-000 – São Paulo – SP – Fone: 3207 4255

CACCC II – Rua Almeida Torres, 264 – CEP: 01530-010 – São Paulo – SP – Fone: 3208 1162

CACCC III – Rua Castro Alves, 1077/1083 – CEP: 01532-001 – São Paulo – SP – Fone: 3208 8404

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS

Art. 9º. Constituem receitas ordinárias do “CACCC”:

1. As doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, destinadas ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, bem como as subvenções oriundas do Poder Público para o mesmo fim;
2. Os rendimentos provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
3. As rendas próprias dos imóveis que possua;
4. As receitas decorrentes de atividades artísticas e culturais produzidas pelo “CACCC” ou daquelas exercidas em convênio ou associação com terceiros;
5. Os usufrutos instituídos a seu favor;
6. A remuneração que provier de palestras, congressos, seminários, e afins, prestado pelo Corpo Técnico, e eventos sociais promovidos pelos associados em geral; e
7. Demais formas que a Entidade encontrar para custear seus gastos.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. - São órgãos da administração do "CACCC":

- 1 - A Diretoria;
- 2 - O Conselho de Orientação e de Fiscalização;
- 3 - O Conselho Geral;
- 4 - A Comissão Científica;
- 5 - A Assembléia Geral.

Art. 11. A Instituição não remunera, sob qualquer forma ou pretexto, os cargos de sua Diretoria, Conselhos Fiscais, Deliberativos ou Consultivos, bem como não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob qualquer título.

CACCC I – Av. Aclimação, 786 – CEP: 01531-000 – São Paulo – SP – Fone: 3207 4255

CACCC II – Rua Almeida Torres, 264 – CEP: 01530-010 – São Paulo – SP – Fone: 3208 1162

CACCC III – Rua Castro Alves, 1077/1083 – CEP: 01532-001 – São Paulo – SP – Fone: 3208 8404

Art. 12. Todos os membros de qualquer categoria, incluindo Diretoria, Conselhos e Comissões não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo "CACCC".

C A P Í T U L O II

DA DIRETORIA

Art. 13. O "CACCC" é administrado por uma Diretoria Central escolhida dentro do quadro social, composta de:

1. Diretor Presidente
2. Diretor Vice-Presidente
3. 1º Secretário
4. 2º Secretário
5. 1º Tesoureiro
6. 2º Tesoureiro

Art. 14. Os membros da Diretoria Central serão eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de dois (02) anos, permitida a reeleição.

Art. 15. A Diretoria reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente por convocação de seu Diretor Presidente, isolada ou em conjunto com o Conselho Geral, se solicitado.

Art. 16. Todos os documentos que resultarem em direitos e obrigações para o "CACCC" deverão conter a assinatura do Diretor Presidente e a do Tesoureiro e, na falta destes, dos seus substitutos estatutários.

Art. 17. Compete ao Diretor Presidente:

1.- representar o "CACCC" em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir, se necessário, procuradores para a defesa dos seus interesses da Entidade;

2.- convocar ordinária ou extraordinariamente a Diretoria, o Conselho de Orientação e Fiscalização e o Conselho Geral, em conjunto ou em separado, nas datas que fixar;

3.- dirigir e supervisionar todas as atividades do "CACCC", além de fazer cumprir, executar e respeitar o Estatuto e as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;

4.- criar comissões, cargos, departamentos, como desenvolver qualquer obra ou atividade que se enquadre em suas finalidades sociais;

5.- apresentar ao Conselho de Orientação e Fiscalização o relatório anual das atividades, prestação de contas e o balanço geral do "CACCC".

6.- deliberar com o Conselho Geral sobre os casos de maior responsabilidade, ligados à assistência à criança e ao adolescente em tratamento médico, ao patrimônio da Entidade, à dispensa ou à suspensão de membros dos órgãos da administração e sobre a

exclusão de associado, quando considerado inconveniente, respeitado, nesta hipótese, o direito de defesa, conforme disposições do Regimento Interno.

Art. 18. No caso de vacância simultânea do cargo de Diretor Presidente e de Diretor Vice-Presidente, assumirá a presidência da Diretoria o Presidente do Conselho Geral, que convocará eleições dentro do prazo de trinta (30) dias para eleger o substituto através de Assembléia Geral Extraordinária, salvo se faltar prazo igual ou inferior a seis meses para o término do mandato, caso em que ficará no cargo até o fim da gestão.

Art. 19. Compete ao Diretor Vice-Presidente, além de substituir o Diretor Presidente em sua ausência ou impedimento, assumir todos os seus encargos e prerrogativas, e coadjuvá-lo na direção do "CACCC".

Art. 20. Compete ao 1º Secretário:

1.- cadastrar todos os associados ou membros da Entidade, mantendo atualizado o cadastro de cada um;

2.- redigir, assinar, e ler perante a Diretoria as atas das reuniões e o expediente, dando destino conveniente às correspondências, salvo a que o Presidente reservar para a sua assinatura;

3.- ter sob sua responsabilidade os livros da Entidade;

4.- providenciar a convocação de reuniões ou assembléias da Entidade através de correspondência, ou via telefônica, ou via fax, ou meio eletrônico, com 15 (quinze) dias de antecedência, bem como os convites, quando for o caso, para os conclaves por ela patrocinados ou para outros de seu real interesse;

5.- organizar e providenciar todos os documentos exigidos por lei;

6.- manter o prontuário de todos os pacientes internos e dos liberados, anotados o nome, idade e endereço, inclusive de seus respectivos pais ou responsáveis, e apresentar, ao fim de cada ano, um relatório-estatístico do movimento.

Art. 21. Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos bem como a execução de suas funções no caso de vacância do cargo.

Art. 22. Compete ao 1º Tesoureiro

1.- arrecadar e depositar todas as contribuições, donativos e outros valores do "CACCC", assinando os respectivos recibos;

2.- ter sob sua responsabilidade o Livro Caixa, conservando nele a quantia necessária às despesas;

3.- extrair o balancete, mensal, semestral e anual que, visado pelo Diretor Presidente, será apresentado à reunião da Diretoria, à que deverá prestar as informações e esclarecimentos necessários;

4.- pagar as despesas da Entidade, assinando com o Diretor Presidente, ou seu substituto, cheques ou documentos para a retirada de qualquer quantia dos estabelecimentos em que se acharem depositados os fundos sociais;

5.- elaborar a demonstração da Receita e da Despesa a cada seis meses, bem como o balanço patrimonial, anualmente;

6.- providenciar o registro contábil das operações do "CACCC" com escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, mantendo sob sua responsabilidade os livros contábeis.

Art. 23. Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, bem como a execução de suas funções no caso de vacância do cargo.

C A P Í T U L O III

DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 24. Ao Conselho de Orientação e Fiscalização compete:

1.- fiscalizar, como aprovar, as contas orçamentárias, a aplicação da receita, examinar livros e documentos, apreciar relatório anual, deliberar sobre o balanço e orientar a administração, auxiliando a Diretoria na consecução de seus fins, fazer cumprir as Leis do País, no que seja pertinente à atividade do "CACCC", e recomendar ao Diretor Presidente quais as providências necessárias ao perfeito desempenho da organização;

2.- convocar o Conselho Geral, quando algum fato implicar em erro ou falta administrativa de natureza grave, ou quando ocorrer violação de leis, propondo-lhe as medidas a serem tomadas;

3.- rever toda a matéria que o Diretor Presidente submeter ao seu pronunciamento;

4.- fazer cumprir e respeitar as deliberações da Assembléia Geral, prestando-lhe as informações e esclarecimentos.

Art. 25. O Conselho de Orientação e de Fiscalização compõe-se de três (03) membros efetivos e dois (2) membros suplentes, eleitos, por escrutínio secreto, ou por aclamação, pela Assembléia Geral, por um biênio, entre os membros fundadores, beneméritos, contribuintes, efetivos, protetores e honorários, sendo-lhes permitida mais de uma reeleição.

Parágrafo único. Ao Conselho de Orientação e Fiscalização cabe a escolha de seu presidente como do seu substituto, comunicando tal fato à Diretoria.

Art. 26. Reunir-se-á o Conselho de Orientação e Fiscalização em sessão ordinária, uma vez por ano, até o dia 31 de março, para aprovar as contas da entidade, relativas ao ano civil findo em 31 de dezembro p.p.; ou extraordinariamente, quando o convocar o Diretor Presidente, ou o convocarem o Presidente ou três (03) membros do Conselho Geral.

Art. 27. As deliberações do Conselho de Orientação e Fiscalização serão tomadas por maioria de votos e lavradas em livro próprio, dispensado o registro em cartório.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO GERAL

Art. 28. O Conselho Geral é composto por cinco (05) membros, sendo dois dentre os associados mais antigos, um benemérito, um associado efetivo e um honorário eleito entre seus pares pela Assembléia Geral para o mandato de dois (02) anos permitida a reeleição consecutiva, a quem cabe escolher o seu presidente e o vice-presidente, vedado o acúmulo de cargo. Na falta de membros para compor o Conselho, a Diretoria decidirá, podendo ser composto, no mínimo, por três membros de classes distintas, entre os quais, no mínimo, um associado mais antigo, independente de suplentes.

Art. 29. O Conselho Geral reunir-se-á em sessão ordinária ou extraordinária para deliberar sobre assunto de interesse da Entidade, previamente convocado pelo seu Presidente, ou, na sua falta, ou por impedimento, pelo Vice-Presidente, ou pelo Diretor Presidente, ou por solicitação de três (03) conselheiros, com dez (10) dias de antecedência, mediante comunicação por via postal, telefônica e meio eletrônico.

Art. 30. Compete ao Conselho Geral:

1.- deliberar sobre as propostas que sejam submetidas a sua apreciação por qualquer um de seus membros, pela Diretoria, pelo Conselho de Orientação e Fiscalização ou pela Comissão Científica;

2.- colaborar com a Diretoria Central na administração do "CACCC";

3.- representar os associados nas reuniões ordinárias e extraordinárias, ainda que por um conselheiro;

4.- sugerir medidas que julgar oportunas visando ao melhor funcionamento e ao alcance dos objetivos da Entidade;

5.- apreciar o relatório das atividades e movimento financeiro da Diretoria, antes de ser apresentado em Assembléia Geral.

Art. 31. As decisões do Conselho Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO CIENTÍFICA

Art. 32. A Comissão Científica será composta por quatro (04) médicos, associados ou não ao "CACCC", cujos nomes serão indicados, no mínimo, por um associado fundador, a serem aprovados pela Diretoria, para um mandato de dois anos.

CACCC I – Av. Aclimação, 786 – CEP: 01531-000 – São Paulo – SP – Fone: 3207 4255

CACCC II – Rua Almeida Torres, 264 – CEP: 01530-010 – São Paulo – SP – Fone: 3208 1162

CACCC III – Rua Castro Alves, 1077/1083 – CEP: 01532-001 – São Paulo – SP – Fone: 3208 8404

Art. 33. Compete à Comissão Científica eleger o seu Presidente dentre os seus pares e auxiliar a Diretoria, aconselhando-a e sugerindo-lhe as soluções técnicas visando a atingir os objetivos do "CACCC".

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 34. A Assembléia Geral é o órgão máximo deliberativo do "CACCC", a cujas deliberações se sujeitam todos os membros ou associados de qualquer categoria, dela fazendo parte todos os associados regularmente registrados ou cadastrados, no uso e gozo de seus direitos.

Art. 35. A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, ou, no caso de omissão, pelo Presidente do Conselho Geral:

a) ordinariamente, até 31 de março de cada ano, para apreciar o relatório da Diretoria, com o parecer do Conselho de Orientação e Fiscalização, o balanço anual, bem como para deliberar sobre outros assuntos de interesse da Entidade.

b) extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, ou pelo Conselho Geral, ou quando a pedido de dois terços dos membros fundadores, honorários e beneméritos, para deliberar sobre proposta de alteração deste Estatuto e sobre assuntos da pauta, motivadores da convocação.

Parágrafo único. Fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados, o direito de promover a convocação dos órgãos deliberativos, inclusive Assembléia Geral Extraordinária, desde que no uso e gozo dos direitos inerentes à categoria ou qualidade de associado e que tenha 55% (cinquenta e cinco por cento) ou mais de presença nas reuniões dos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à convocação.

Art. 36. As Assembléias Ordinárias e Extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital afixado em quadro próprio na sede do "CACCC", por correspondência circular, meio eletrônico, via postal, ~~fax ou~~ telefônica, dirigida a todos os membros da Entidade com direito a voto.

Parágrafo primeiro. A Assembléia instalar-se-á mediante a primeira convocação com a presença de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados e, as seguintes, na falta de quorum da primeira, com qualquer número dos associados presentes, e será especialmente convocada quando a deliberação tiver por fim a destituição de administradores ou a alteração do estatuto.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, poderá ocorrer de forma virtual, utilizando-se qualquer meio eletrônico indicado pelo diretor presidente, para sua convocação e realização, nos termos previstos nas leis e normas aplicáveis.

Art. 37. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos, e pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para o fim previsto no parágrafo único, in fine, do artigo anterior.

Art. 38. A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente, convidando os presentes aclamarem o Presidente da Mesa, que nomeará um associado para secretariar os trabalhos.

Art. 39. Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

- 1.- presidir os trabalhos;
- 2.- manter a ordem no recinto;
- 3.- suspender a reunião pelo tempo que julgar necessário, se os ânimos se tornarem exaltados, ou encerrá-la, se for o caso, fazendo nova convocação;
- 4.- resolver as dúvidas e pronunciar-se sobre as consultas que lhe forem apresentadas;
- 5.- exercer o voto de desempate;
- 6.- proclamar os eleitos para os órgãos da administração, cuja posse dar-se-á automaticamente no primeiro dia útil após o último dia da gestão finda, lavrada, porém, em ata, assinada por todos os eleitos, para os fins de direito;
- 7.- comunicar à Diretoria e aos Conselhos as deliberações.

TÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL

Art. 40 - O CACCC é uma entidade beneficente que congrega um número ilimitado de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de gênero e de qualquer preconceito, no uso de seus direitos civis, dividido nas seguintes categorias:

- I – FUNDADORES;
- II – HONORÁRIOS;
- III – BENEMÉRITOS;
- IV – PROTETORES;
- V – CONTRIBUINTES;
- VI – EFETIVOS;
- VII – VOLUNTÁRIOS.

§ 1º. São associados FUNDADORES os signatários da ata de fundação da entidade;

§ 2º. São associados HONORÁRIOS os que, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho de Orientação e Fiscalização, sejam merecedores desta condição pelos relevantes serviços prestados ao "CACCC" ou à causa de suas altas finalidades;

CACCC I – Av. Aclimação, 786 – CEP: 01531-000 – São Paulo – SP – Fone: 3207 4255

CACCC II – Rua Almeida Torres, 264 – CEP: 01530-010 – São Paulo – SP – Fone: 3208 1162

CACCC III – Rua Castro Alves, 1077/1083 – CEP: 01532-001 – São Paulo – SP – Fone: 3208 8404

§ 3º. São associados BENEMÉRITOS os que contribuírem, de uma só vez, com valores em dinheiro ou em bens, no valor de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, na forma de doação ao "CACCC", ouvido o Conselho de Orientação e Fiscalização.

§ 4º. São associados PROTETORES as pessoas físicas ou jurídicas que se responsabilizam pelos custos de manutenção de criança ou adolescente carente com câncer e transplantado, na forma estabelecida pela Diretoria;

§ 5º. São associados CONTRIBUINTES as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com uma quantia em dinheiro, no mínimo acima de R\$ 200,00, destinada a atender aos fins assistenciais do "CACCC";

§ 6º. São associados EFETIVOS, as pessoas físicas ou jurídicas, que prestam, de qualquer modo, colaboração permanente à entidade, assim considerada as que tenham prestado por 12 (doze) meses ou mais consecutivos, e como tais admitidas e cadastradas pela Diretoria; e

§ 7º. Voluntários, são as pessoas não associadas que, registradas no CACCC, prestam, voluntariamente, serviços em caráter de estágio e como tal desempenham função de sua especialidade, em departamento de pediatria-oncológica, ou as que desempenham participação eventual de qualquer natureza nas atividades da Entidade, as quais se não enquadram em nenhuma das categorias previstas nos parágrafos anteriores.

§ 8º. É permitida a mudança de categoria, observadas as normas deste Estatuto.

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Art. 41 – São requisitos básicos para a admissão de associado, que o interessado tenha boa conduta moral, de acordo com os usos e bons costumes, seja proposto por um dos associados e opte por uma das categorias previstas no artigo anterior, itens IV a VII, de conformidade com as disposições aplicáveis previstas no Regimento Interno.

Art. 42 - A exclusão de associado dar-se-á de forma automática e sem formalidade, por abandono voluntário à participação nas atividades do “CACCC” por mais de 12 (doze) meses consecutivos, permitido o reingresso a qualquer tempo, desde que preenchidos os requisitos previstos no artigo anterior.

§ 1º. A exclusão pode também ocorrer por deliberação da Diretoria fundada em justa causa, assim entendida a inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto, garantida, neste caso, ampla defesa e o direito de recurso à Assembléia Geral Extraordinária, que, quando for o caso, será convocada especialmente para esse fim, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento do recurso.

§ 2º. A exclusão de associado diretor Presidente, ou de ex-diretor, só poderá ocorrer mediante procedimento regular, com direito à ampla defesa, aprovada em assembleia geral, convocada especialmente para esse fim, dos associados inscritos nas categorias previstas

no artigo 40, incisos I a VI, há mais de doze (12) meses, contados da inscrição e desde que seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes na AG.

Art. 43 – O desligamento do associado dar-se-á de forma tácita ou por solicitação expressa ou verbal dirigida à Diretoria, na forma que dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 44 - São direitos do associado participar de todas as reuniões oficiais, científicas, festivas e solenes do “CACCC”, como frequentar sua sede, apresentar e discutir trabalhos científicos e propostas de interesse da Associação. É dever do associado contribuir com suas opiniões e concorrer com os demais associados nos meios a seu alcance, para a realização dos objetivos da Entidade previstos no artigo 4º, como exercer os cargos para os quais for nomeado ou eleito e acatar as decisões dos órgãos deliberativos.

Art. 45 - O associado inscrito, há mais de doze (12) meses, nas categorias de I a VI do art. 40 tem direito a votar e ser votado.

Art. 46 - Os não associados da classe prevista no inciso VII do artigo 40 somente tem direito à palavra nas reuniões e assembleias.

Art. 47 - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 48 - Os membros de qualquer categoria de associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos fiscais ou sociais assumidos pela entidade.

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 49 - As eleições dos membros da Diretoria, do Conselho de Orientação e Fiscalização, do Conselho Geral e da Comissão Científica, serão por escrutínio secreto, ou por aclamação se não houver dissidência, para um mandato de 02 (dois) anos, considerado o ano civil que vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 50 - Somente poderá candidatar-se para os cargos de Diretor Presidente e de Diretor Vice-Presidente o associado das categorias previstas nos incisos I a VI do artigo 40.

Art. 51 - É vedado a funcionários com vínculo empregatício exercer cargo nos órgãos da administração.

Art. 52 - Nas eleições, o Presidente da Assembléia adotará todas as providências necessárias, segundo os costumes e a praxe, para a mais perfeita realização do sufrágio.

Art. 53 - As deliberações da assembléia serão tomadas por maioria simples de votos.

CACCC I – Av. Aclimação, 786 – CEP: 01531-000 – São Paulo – SP – Fone: 3207 4255

CACCC II – Rua Almeida Torres, 264 – CEP: 01530-010 – São Paulo – SP – Fone: 3208 1162

CACCC III – Rua Castro Alves, 1077/1083 – CEP: 01532-001 – São Paulo – SP – Fone:3208 8404

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 – O Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por deliberação da assembléia, na forma e modo previstos nos artigos 36 e 37 deste Estatuto, passando a vigorar da data do registro em cartório competente.

Art. 55 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 56 - A Diretoria não poderá renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens, sem prévio parecer da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 57 - Cada Diretor poderá indicar, dentre os membros do "CACCC", um assessor para auxiliá-lo na consecução de suas obrigações, não remunerado.

Art. 58 - Este Estatuto entra em vigor imediatamente depois de aprovado pela Assembléia Geral e efetuado seu registro.

Art. 59 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 16 de Dezembro de 2020

Marcelo Nadólskis
Presidente

José Luiz Borges Andreoli
Secretário

Dr. Aguinaldo Ranieri de Almeida
Advogado – OAB nº 35220/SP